



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 424/98

S Ú M U L A : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

O Prefeito Municipal de Iporã em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1999, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, Estima a **RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$: 9.850.000,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**

Art. 2º - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de arrecadação Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2 de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICÍPIO

1.1 Receita da Administração Direta	7.700.000,00
1. Receitas Correntes.....	6.492.700,00
Receitas Tributárias.....	853.100,00
Receitas Patrimoniais.....	4.800,00
Receitas Industriais.....	18.500,00
Receitas de Serviços.....	27.100,00
Transferências Correntes.....	4.800.500,00
Outras Receitas Correntes.....	788.700,00
2. Receitas de Capital.....	1.207.300,00
Operações de Créditos.....	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IP

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IP

LEI N.º 424/98

Transferências de Capital.....	704.300,00
Outras Transferências de Capital.....	3.000,00
2. RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS.....	250.000,00
2.1. Fundo de Aposentadoria.....	250.000,00
3. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1.900.000,00
3.1. SAMAM.....	1.200.000,00
3.2. CODEMI.....	700.000,00
T O T A L.....	9.850.000,00

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo o anexo "A", conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	7.700.000,00
1. Poder Legislativo.....	385.000,00
2. Poder Executivo.....	7.315.000,00
Governo Municipal.....	282.700,00
Secretaria de Administração.....	641.000,00
Secretaria de Finanças.....	715.800,00
Secretaria de Viação e Obras Públicas.....	1.676.500,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	1.926.300,00
Secretaria de Esportes e Turismo.....	401.500,00
Secretaria da Saúde.....	345.000,00

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI N.º 424/98

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.....	501.000,00
Secret. de Ind. e Com. do Emp. e Rel. Trab.	265.000,00
Secretaria de Assistência Social.....	560.200,00
2. FUNDOS ESPECIAIS.....	250.000,00
2.1. Fundo de Aposentadoria	250.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1.900.000,00
3.1. SAMAM.....	1.200.000,00
3.2. CODEMI.....	700.000,00

TOTAL.....	9.850.000,00

1.3 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
LEGISLATIVO.....	385.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1.705.600,00
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	441.000,00
COMUNICAÇÕES.....	9.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	7.200,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	2.314.800,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	921.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	266.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	508.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI N.º 424/98

TRABALHO.....	57.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	485.200,00
TRANSPORTE.....	600.200,00
2.1 FUNDOS ESPECIAIS.....	250.000,00
2.2 AUTARQUIAS.....	1.900.000,00

TOTAL	9.850.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a níveis compatíveis com a realização da Receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro de perfeito equilíbrio Orçamentário e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das Despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - Atender às Despesas Orçamentárias, utilizando como recurso o previsto no Art. 43 e Incisos da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A Despesa com Pessoal, Material, Serviços e Encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão à conta da consignação 4.1.1.0 (Obras e Instalações).

Art. 7º - A execução das Despesas de Transferências Correntes no que se refere às subvenções e auxílios, dependerá do comportamento da Receita, ficando o Poder Executivo, autorizado a baixar, por Decreto, um Plano de Contenção das aludidas Despesas, até o limite de 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Se no decurso do Exercício Financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, as Dotações incluídas no Plano de Contenção.

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI N.º 424/98

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através de Decreto, as dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e ou Atividades e Unidades Orçamentárias, dentro do próprio Orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgão para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como descentralizar em prol da administração, recursos Orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I - O Quadro de Detalhamento da Despesa que regerá a emissão do Empenho Prévio e o Controle da Execução Orçamentária do Exercício.

II - Programação financeira de desembolso considerando na distribuição dos recursos para as Unidades Administrativas, a participação percentual de cada uma no contexto do Orçamento Geral.


III - Os Orçamentos dos Fundos Especiais e das Autarquias do Município, os quais poderão ser ajustados a qualquer época, e corrigidos de conformidade com o que especifica o Inciso IV, para atenderem às reais necessidades dos serviços que desempenham.

IV - O índice de correção mensal do Orçamento considerando a variação da UFIR ou outro indexador substitutivo, desprezando as frações.

Art. 11 - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as Dotações do seu Orçamento Próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as suas necessidades.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro (01) de janeiro (01) do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição n.º <u>7147</u>
Lata, <u>18 / 11 / 98</u>

FUNCIONÁRIO

APARECIDO ANTONIO SIQUEROLO
Prefeito Municipal em exercício

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"